

RESOLUÇÃO N. 3/2020

O Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), no uso das suas atribuições e dos poderes conferidos no item 4, alínea f, do Regimento Interno da Câmara:

Considerando a situação de pandemia de Covid-19 e os seus efeitos para a economia e para as relações sociais;

Considerando o surgimento de conflitos com a mudança do cenário mundial de distanciamento social e restrições de atividades; e

Considerando a missão social da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara Ciesp/Fiesp") em promover os métodos adequados de solução de disputas, especialmente incentivar os meios consensuais de resolução de conflitos.

Considerando o intuito do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — Ciesp e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp, através do DEJUR (Departamento Jurídico) e da Câmara, em divulgar aos seus associados o mecanismo da mediação, bem como auxiliá-los da melhor maneira a solucionar as suas controvérsias.

A Câmara de Mediação da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, em parceria com os Departamentos Jurídicos (DEJUR) das entidades Ciesp e Fiesp, estabelecem o Projeto de Mediação Social.

- 1. O Programa de Mediação Social pode ser utilizado pelos associados ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp e pelas empresas vinculadas a Sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, aderente ao Programa, para a solução de conflitos de natureza patrimonial, que versem sobre direitos disponíveis e direitos indisponíveis que admitam transação.
 - 1.1. O Programa de Mediação Social é isento de custos;
 - 1.2. Serão atendidos pelo Programa Mediação Social os casos solicitados a partir da vigência da presente resolução até o dia 31 de dezembro de 2020, cujo valor envolvido no conflito seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - 1.3. Os conflitos que envolvam valores superiores ao patamar estabelecido no item 1.2, ou que não atendam os demais requisitos do Programa, serão processadas de acordo com o Regulamento de Mediação da Câmara Ciesp/Fiesp e a tabela de custas aplicável.
 - 1.4. Estão excluídos do Programa de Mediação Social as disputas de natureza trabalhista e aquelas envolvendo o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo



- Ciesp, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Fiesp, o Serviço Social da Indústria Sesi, e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai.
- **1.5.** A triagem dos casos elegíveis para o Programa de Mediação Social será feita pelo DEJUR, a menos que seja caso de evidente subsunção ao Programa.
- 2. A mediação será conduzida de maneira exclusivamente eletrônica, incluindo envio de comunicações por e-mail, realização de reuniões por programa de videoconferência a ser disponibilizado pela Câmara Ciesp/Fiesp, bem como a assinatura digital de Termo de Acordo.
- **3.** A parte interessada no Programa de Mediação Social preencherá formulário específico disponível no site da Câmara Ciesp/Fiesp (www.cmasp.com.br), bem como anexará os documentos de representação da parte solicitante, incluindo procuração, se representada por advogado.
 - **3.1.** A ausência de indicação de meios eletrônicos de contato da parte contrária impossibilita a aplicação do Programa de Mediação Social ao caso.
- **4.** Recebido o formulário preenchido, a Secretaria da Câmara Ciesp/Fiesp analisará o pedido e, com a maior brevidade possível, designará mediador, que firmará Termo de Independência, Confidencialidade e Imparcialidade para atuar no caso concreto.
 - **4.1.** Os mediadores que atuarão no presente Programa de Mediação Social serão previamente cadastrados perante a Câmara Ciesp/Fiesp ("Quadro Provisório de Mediadores para a Mediação Social") e serão designados nos procedimentos por ordem de rotatividade e disponibilidade.
- **5.** Na sequência das providências do item 4, a Secretaria da Câmara Ciesp/Fiesp emitirá notificação eletrônica para que a parte solicitada manifeste seu interesse no procedimento, no prazo de até 2 (dois) dias corridos.
 - **5.1.** No mesmo prazo, as partes, se preferirem, podem indicar conjuntamente outro mediador do Quadro de Mediadores Provisórios para a Mediação Social.
 - **5.2.** No mesmo prazo, as partes poderão apresentar recusa justificada do mediador. A Presidência da Câmara Ciesp/Fiesp decidirá eventual impugnação do mediador.
- **6.** Salvo disposição em contrário pelas partes, o procedimento de mediação terá duração de até 15 (quinze) dias a contar da primeira sessão de mediação, prorrogáveis por mais 15 (quinze).



- **7.** O mediador ou qualquer das partes poderá interromper o procedimento de Mediação a qualquer momento, se entenderem que o impasse criado é insuperável.
- **8.** Salvo convenção em contrário das partes, qualquer pessoa que tiver funcionado como mediador ficará impedida de atuar como árbitro, caso o litígio venha a ser submetido à arbitragem.
- 9. O procedimento deste Programa de Mediação Social é rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos membros da Câmara Ciesp/Fiesp, ao mediador e às próprias partes divulgar quaisquer informações relacionadas a ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento, com proibição, inclusive, da gravação das sessões de mediação.
- **10.** Os mediadores cadastrados neste Programa de Mediação Social deverão ser profissionais de ilibada reputação e reconhecida capacitação técnica, observando as mesmas causas de impedimentos para os árbitros.
- **11.** Aplicar-se-ão os dispositivos do Regulamento de Mediação que não conflitarem com este Programa de Mediação Social, considerando sempre o caráter expedito e gratuito deste procedimento.
- **12.** As dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidas pelo Presidente da Câmara, bem como os casos omissos.
- 13. O Programa de Mediação Social passa a vigorar a partir de 17 de setembro de 2020.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2020.

Sydney SanchesPresidente da Câmara Ciesp/Fiesp